LEI Nº 1.232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece limites para emendas parlamentares na Proposta Orçamentária Anual e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O limite de emenda parlamentar de que trata o art. 108 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido em 3,0% (três por cento) do valor líquido da Proposta Orçamentária Anual.

Art. 2º Cada Vereador terá direito a emendas parlamentares em valor igualitariamente dividido até o total estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 3º A emenda oferecida deverá ser dentro da unidade orçamentária prevista na proposta de orçamento, sob pena de não admissibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de dezembro de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda